

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 15.998 Data/Hora 13/03/2013 10:19:35
Responsável: *042*

PARECER Nº 012/13

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0003-2013

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre o parcelamento do solo para a formação de chácaras de lazer no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências."

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para exarar, como Relatora Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa regulamentar o parcelamento do solo para formação de chácaras de lazer no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, estabelecendo os requisitos necessários à adequada ocupação do solo.

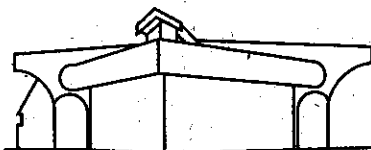
A presente propositura estabelece que somente será permitido o parcelamento do solo para formação de chácaras de lazer quando o imóvel a ser parcelado localizar-se fora do perímetro urbano da Sede do Município e dos Distritos, além de outras restrições.

O § 2º do art. 1º deste Projeto de Lei Complementar dispõe quando não será permitido o parcelamento do solo para fins de chácaras de lazer, enquanto o art. 2º estabelece a infraestrutura básica e requisitos mínimos que todo parcelamento do solo para formação de chácaras de lazer deverão ser dotados.

Previstos também os prazos e garantias de execução da infraestrutura básica no art. 3º desta propositura.

Para efetuar a proposta de parcelamento do solo para formação de chácaras de lazer o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Município análise prévia e posteriormente submeter a proposta de parcelamento do solo à audiência do INCRA, conforme disposto nos arts. 4º e 5º respectivamente.

Cumpridas as etapas da análise prévia e de posse da declaração expedida pelo INCRA, o proprietário do imóvel deverá apresentar, através de requerimento ao Prefeito Municipal, projeto definitivo do loteamento com solicitação de aprovação, anexando para este fim os elementos previstos no art. 6º deste Projeto.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Os trâmites que serão cumpridos pelo Município após a aprovação do projeto de loteamento constam do art. 9º sendo que, após aprovado o Projeto de Loteamento, o parcelador deverá submetê-lo ao Cartório de Registro Imóveis local no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Esclarece ainda o Chefe do Poder Executivo no art. 15 que, após a conclusão das obras de infraestrutura básica no loteamento, o parcelador deverá requerer a emissão do Termo de Verificação de Obras – Final (TVO-F) e a aprovação final do loteamento, sendo necessário que os projetos de edificações nas chácaras de lazer sejam aprovados pelo Município.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar 0003-2013, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de março de 2013.

ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Relatora